



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º003/2013

CONCORRÊNCIA PÚBLICA para
concessão de uso do Ginásio
Municipal Breno Kirinus

ANTÔNIO VICENTE PIVA, Prefeito do Município de Não-Me-Toque – RS, no uso de suas atribuições legais, e em face ao disposto no Art. 92 da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.069 do dia 26 de abril de 2005, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que às 14 horas do dia **07 de outubro de 2013**, na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque – RS, sita na Avenida Alto Jacuí, 840, nesta cidade, na sala de Reuniões do Centro Administrativo, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para concessão de uso do Ginásio Municipal Breno Kirinus.

1 – DO OBJETO

Concessão de uso do Ginásio Municipal Breno Kirinus de Não-Me-Toque – RS, com uma área de 1.637,27 m² (mil, seiscentos e trinta e sete metros e vinte e sete centímetros quadrados).

2 – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE (CONCESSIONÁRIO)

- 2.1. Atendimento e exploração da copa;
- 2.2. Atendimento e limpeza da quadra, vestiários, instalações sanitárias e salas internas;
- 2.3. Fornecimento de material para limpeza das instalações;
- 2.4. Acatar as determinações da municipalidade quanto ao horário de funcionamento, controlando a abertura e fechamento do Ginásio e zelando pela sua segurança;
- 2.5. Liberação da copa para realização de eventos de cunho assistencial ou do Município a critério da Administração Municipal;
- 2.6. Limpeza e manutenção da copa e da cozinha, permitindo asseio regular conforme normas vigentes;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- 2.7. *Os alimentos comercializados deverão ser oriundos de origem comprovada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, mantendo-os dentro dos preceitos vigentes de higiene quanto ao acondicionamento, fracionamento e industrialização;*
- 2.8. *Manter os preços de acordo com os praticados por outros estabelecimentos locais, sendo que a tabela de preços deverá ser aprovada pela Fiscalização Municipal semestralmente;*
- 2.9. *Fazer cumprir ordens de serviço e regulamentação do uso do Ginásio Municipal Breno Kirinus, determinadas pela SMECD;*
- 2.10. *Controlar a utilização dos tempos, seu início e término;*
- 2.11. *Quando cedido para eventos do interesse do Município, providenciar a adequação das redes da quadra, informando a SMECD qualquer dano ocorrido no patrimônio público após o evento;*
- 2.12. *Zelar pelo patrimônio, informando a SMECD sobre a necessidade de pequenas reformas;*
- 2.13. *O Concessionário poderá cobrar taxa de limpeza e taxa para remoção das redes para eventos não realizados pelo Concessor, cujo valor será acordado com a Administração Municipal (SMECD);*
- 2.14. *A SMECD fará a organização e controle do uso da cessão dos tempos do Ginásio para a utilização da quadra esportiva;*
- 2.15. *Eventos oficiais do Município terão preferência na utilização do Ginásio Municipal Breno Kirinus;*
- 2.16. *O Concessionário não poderá fixar residência no local;*
- 2.17. *Comercializar bebida alcoólica somente para maiores de 18 (dezoito) anos.*

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1. Capacidade Jurídica:

- a) *Registro comercial, no caso de empresa individual;*
- b) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de eleição de seus administradores.*



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



3.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certificado de regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

3.3. Idoneidade Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, passada pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pesquisa física, expedida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data da apresentação;
- b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário de Administração, ou publicação na Imprensa Oficial.

4 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada/digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos e fechados, contendo, na sua parte externa fronteira, a seguinte redação:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/13

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/13

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

4.2. O envelope n.º 01 (documentação) deverá conter:

- a) Toda documentação elencada no item n.º 03 supra-citado;
- b) Se o proponente estiver representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação.

4.3. O envelope n.º 02 (proposta) deverá conter proposta financeira, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço ou sede do (a) proponente;
- b) Proposta contendo o valor total da limpeza e manutenção do Ginásio Municipal Breno Kirinus, conforme planilha de composição de custos, no valor máximo de R\$ 1.920,53 (um mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos) mensais;
- c) Indicar os equipamentos e demais materiais que pretende utilizar para colocar o bar em funcionamento.

5 – DO JULGAMENTO

5.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o menor preço mensal;

5.2. Para efeitos de julgamento, o valor máximo que a Administração Municipal pagará ao Concessionário será de R\$ 1.920,53 (um mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos) mensais;

5.3. Esta Licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

5.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, será utilizado sorteio, em ato público, para o



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



qual serão convocados, previamente, todos os participantes, na forma do art. 45, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

6 – DOS RECURSOS

6.1. Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

7 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Após esgotados todos os prazos para recursos, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

7.2. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 7.1.

7.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º Classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogar a Licitação.

08 – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O reajuste será anual, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

09 – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. A infração de qualquer cláusula contratual sujeitará à parte infratora a multa de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo das obrigações vencíveis e da plena indenização de perdas e danos, além da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender as disposições do presente Edital.

10.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

10.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

10.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

10.5. Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

10.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

10.7. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente desta Prefeitura Municipal ou pelo telefone 54 3332 2600.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 06 DE SETEMBRO DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DA COPA E GINÁSIO MUNICIPAL BRENO KIRINUS.

QUE ENTRE SI FAZEM, de um lado, como outorgante **CONCESSOR**, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO VICENTE PIVA**, proprietário do imóvel s/n.º, localizado à Rua Padre Valentim Rumpel, esquina com a Rua Capitão João Viau, nesta cidade, e, de outro lado, como outorgado **CONCESSIONÁRIO** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecido na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – O objeto do presente Contrato é a exploração, sob forma de concessão de uso, da copa, atendimento e limpeza, do Ginásio Municipal Breno Kirinus, localizado na Rua Padre Valentim Rumpel, esquina com a Rua Capitão João Viau, nesta cidade de Não-Me-Toque – Rs, por parte do Concessionário.

II – A **CONCESSÃO** é pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar em 01 de novembro de 2013, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

III – Para a concessão de uso, o **CONCESSOR** pagará ao **CONCESSIONÁRIO** o valor de R\$ _____ (_____), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à concessão.

IV – O não pagamento no prazo estipulado implicará em multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pela UFIR sobre os valores vencidos.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



V – O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se, expressamente, a manter em estado de perfeita conservação a copa e as instalações internas do Ginásio Municipal, ora cedidas e, quando terminar, por qualquer motivo a concessão, deverá restituir ao **CONCESSOR** em condições de ser imediatamente utilizada.

VI – O **CONCESSOR** deverá verificar, a qualquer tempo, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das obrigações assumidas pelo **CONCESSIONÁRIO** neste Contrato.

VII – O **CONCESSIONÁRIO** não poderá fazer modificação alguma na copa e dependências do Ginásio sem prévio consentimento escrito do **CONCESSOR**, a quem ficará, desde logo, pertencendo todas e quaisquer benfeitorias feitas pelo **CONCESSIONÁRIO**, independente de qualquer indenização. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não fique vestígio algum.

VIII – O **CONCESSIONÁRIO** não poderá sublocar, nem ceder, transferir ou transpassar o presente Contrato.

IX – A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte que a cometer à multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual da concessão, sem prejuízo das obrigações vencíveis e da plena indenização de perdas e danos, além da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

X – É de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao **CONCESSOR** ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



XI – O **CONCESSIONÁRIO** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme faculta os arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

XII – O **CONCESSIONÁRIO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

XIII – O valor pactuado na Cláusula III será reajustado pelo IPCA (Índice Geral de Preços de Mercado), conforme legislação vigente.

XIV – O presente instrumento fica vinculado ao Edital de Concorrência Pública n.º 003/13, de 06 de setembro de 2013.

XV – O **CONCESSIONÁRIO** deverá observar o cumprimento das seguintes determinações:

1. Atendimento e exploração da copa;
2. Atendimento e limpeza da quadra, vestiários, instalações sanitárias e salas internas;
3. Fornecer material para limpeza das instalações;
4. Acatar as determinações da municipalidade quanto ao horário de funcionamento, controlando a abertura e fechamento do Ginásio e zelando pela sua segurança;
5. Liberação da copa para realização de eventos de cunho assistencial ou do Município a critério da Administração Municipal;
6. Limpeza e manutenção da copa e da cozinha, permitindo asseio regular conforme normas vigentes;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



7. *Os alimentos comercializados deverão ser oriundos de origem comprovada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, mantendo-os dentro dos preceitos vigentes de higiene quanto ao acondicionamento, fracionamento e industrialização;*
8. *Manter os preços de acordo com os praticados por outros estabelecimentos locais, sendo que a tabela de preços deverá ser aprovada pela Fiscalização Municipal semestralmente;*
9. *Fazer cumprir ordens de serviço e regulamentação do uso do Ginásio Municipal Breno Kirinus, determinado pela SMECD;*
10. *Controlar a utilização dos tempos, seu início e término;*
11. *Quando cedido para eventos do interesse do Município, providenciar a adequação das redes da quadra, informando a SMECD qualquer dano ocorrido no patrimônio público após o evento;*
12. *Zelar pelo patrimônio, informando a SMECD sobre a necessidade de pequenas reformas;*
13. *O Concessionário poderá cobrar taxa de limpeza e taxa para remoção das redes para eventos não realizados pelo Concessor, cujo valor será acordado com a Administração Municipal (SMECD);*
14. *A SMECD fará a organização e controle do uso da cessão dos tempos do Ginásio;*
15. *Eventos oficiais do Município terão preferência na utilização do Ginásio Municipal Breno Kirinus;*
16. *O Concessionário não poderá fixar residência no local;*



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



17. *Comercializar bebida alcoólica somente para maiores de 18 (dezoito) anos.*

18. *Comprovar a regularidade com os tributos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, bem como manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.*

XVI - *Será de responsabilidade exclusiva do Município o pagamento das taxas mensais de água e luz do Ginásio Municipal Breno Kirinus.*

XVII – *O papel higiênico e o papel toalha serão fornecidos pelo **CONCESSOR**.*

XVIII – *As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS para dirimir todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato.*

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistem.

NÃO-ME-TOQUE – RS, EM _____ DE _____ DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal
CONCESSOR

CONCESSIONÁRIO

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

TESTEMUNHAS:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS

ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA DO GINÁSIO MUNICIPAL BRENO KIRINUS				
Discriminação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
Serviçal				
Salário normal	01	funcionário	678,00	678,00
13º salário	01/12	678,00	56,50	56,50
1/3 férias	01/12	678,00	18,65	18,65
Soma serviçal				753,15
Total serviçal	02			1.506,30
Uniforme e EPI				
Uniforme	01	uniforme	610,00/12	50,83
EPI	01	Equip.	350,00/12	29,17
Total				80,00
Total				1.586,30

DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
Discriminação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
IRRF	1,50	%	1.586,30	23,79
ISSQN retido na fonte	3,00	%	1.586,30	47,59
INSS s/mão-de-obra (retido na fonte)	11,00	%	1.506,30	165,69
Contribuição Social	2,80	%	1.506,30	42,18
PIS/COFINS	3,65	%		54,98
Total				334,23
Total Geral				1.920,53



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS (a ser preenchida pelo proponente)

ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA DO GINÁSIO MUNICIPAL BRENO KIRINUS				
Discriminação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
Serviçal				
Salário normal	01	funcionário		
13º salário	01/12			
1/3 férias	01/12			
Soma serviçal				
Total serviçal	02			
Uniforme e EPI				
Uniforme	02	uniforme		
EPI	02	Equip.		
Total				
Total				

DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
Discriminação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
IRRF	1,50	%		
ISSQN retido na fonte	3,00	%		
INSS s/mão-de-obra (retido na fonte)	11,00	%		
Contribuição Social	2,80	%		
PIS/COFINS	3,65	%		
Total				
Total Geral				